



ANEXO VII

Minuta do Contrato de Prestação de Serviço

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, VISANDO
CREDENCIAR EMPRESAS
INTERESSADAS EM PRESTAR
SERVIÇOS DE TRANSPORTE
AÉREO DE PASSAGEIROS EM
VOOS REGULARES
DOMÉSTICOS E
INTERNACIONAIS FIRMADO
ENTRE A CREDENCIADA**

**E O CONSELHO REGIONAL DE
BIOMEDICINA – 4ª REGIÃO, NA
FORMA ABAIXO:**

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 4ª REGIÃO**, (CRBM-4), Autarquia Federal de Regulamentação Profissional criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983, CNPJ sob o nº 34.639.419/0001-00, com sede nesta capital na Avenida Nazaré, nº 541, Sala 309, Nazaré, Belém-PA, CEP: 66.035-135 e, com jurisdição nos Estados do Amapá, Amazonas, Acre, Rondônia, Roraima e Pará, doravante designado simplesmente de **CREDENCIANTE**, neste ato representado por seu Presidente Dr. MARCIO VINÍCIUS CARDOSO FERREIRA, brasileiro, casado, biomédico, CRBM nº 0504, CPF nº 687.131.342-72, Cédula de Identidade nº 2414270 PC/PA, residente e domiciliado em Belém, Pará, e-mail: crbmpresidente@crbm4.org.br, e de outro lado, doravante denominada simplesmente

CREDENCIADA a _____,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na Av.
_____, nº _____, Bairro _____,
_____, CEP: _____,



neste ato representada por seu sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa,

_____, _____, _____, CPF nº _____, Cédula de Identidade nº _____, e-mail:

_____, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS EM LINHAS AÉREAS REGULARES DOMÉSTICAS E INTERNACIONAIS, SEM O INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO, visando ao transporte de conselheiros/as, delegados/as, empregados/as ou colaboradores eventuais em viagens a serviço do Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região, decorrente do Edital de Credenciamento nº 001/2024, Processo Administrativo nº _____ e em observância ao disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, ACÓRDÃO Nº 1545/2017 – TCU – Plenário e nas demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Contrato tem por objeto estabelecer condições entre as partes para aquisição de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e internacionais, sem o intermédio de agência de viagem e turismo, incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhete aéreo, marcação de assento (garantindo acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida) e reembolso, conforme especificações e condições constantes deste documento e no Termo de Referência.

1.2 O objeto compreende o fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e internacionais, conforme definições da Portaria nº 569/GC5, do Comando da Aeronáutica, de 5 de setembro de 2000.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. o Termo de Referência;

1.3.2. o Edital da Licitação;

1.3.3. a Proposta da Contratada;

1.3.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES:

2.1 Para o perfeito entendimento deste Contrato, são adotadas as seguintes definições:

2.1.1. CREDENCIADA: Empresa de transporte aéreo regular habilitada no Credenciamento.

2.1.2. CREDENCIANTE: Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região.

2.1.3. CREDENCIAIS: Códigos e senhas que permitem acessos eletrônicos a sistemas da CREDENCIADA pelo CREDENCIANTE.

2.1.4. LINHAS AÉREAS REGULARES: Aquelas que têm pontos de partida, intermediários e de destino situados dentro do território nacional e internacional.

2.1.5. ORDENADOR DE DESPESAS: Autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos.

2.1.6. PASSAGEM AÉREA: Compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

2.1.7. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: instrumento firmado entre o Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região e Companhias Aéreas, visando à prestação de serviços de transporte aéreo de passageiros em voos regulares domésticos e internacionais.

2.1.8. TAXA DE EMBARQUE: Tarifa aeroportuária fixada em função da categoria do aeroporto que remunera a prestação dos serviços e a utilização de instalações e facilidades existentes nos terminais de passageiros, com vistas ao embarque, desembarque, orientação, conforto e segurança dos usuários. A taxa de embarque é cobrada por intermédio da companhia aérea.

2.1.9. TRECHO: Compreende todo o percurso entre a origem e o destino da viagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

3.1 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores



prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente ao Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região ou a terceiros.

3.2 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

3.3 Relatar ao Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

3.4 Manter durante toda a vigência do Contrato de Prestação de Serviços em compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação de serviço, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região.

3.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere ao Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região.

3.7 Assinar o Contrato de Prestação de Serviços junto ao Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a convocação.

3.8 Indicar um representante para soluções de problemas que possa surgir durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviços, que será o elemento de contato entre a CREDENCIADA e o CREDENCIANTE, fornecendo número de telefone, e endereço eletrônico (e-mail).

3.9 Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Contrato, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas.

3.10 Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroportos de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala(s) ou conexão(ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para a realização de viagem.

3.11 Providenciar, a pedido do CREDENCIANTE, o cancelamento de bilhetes e fazer o devido reembolso de todos aqueles não utilizados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação do cancelamento.



3.12 Quando houver diminuição de custo para uma nova emissão ou não utilização de bilhete, emitir crédito a favor da CREDENCIANTE, conforme o caso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação, nos mesmos moldes do reembolso oriundo de cancelamento de bilhetes.

3.13 Prestar todas as informações relacionadas ao *status* do(s) bilhete(s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s).

3.14 Entregar os serviços nos moldes descritos neste Contrato.

3.15 Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor.

3.16 Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando ao CREDENCIANTE, conforme o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários.

3.17 Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados, ao CREDENCIANTE, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços.

3.18 Comunicar ao CREDENCIANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CREDENCIANTE.

3.19 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do Contrato de Prestação de Serviços, sem prévia autorização do CREDENCIANTE.

3.20 Responsabilizar-se pelo ônus oriundo de remarcação ou cancelamento de passagens, quando não for originada por solicitação ou falha na execução de responsabilidade do CREDENCIANTE.

3.21 Manter disponível sistema eletrônico (site na internet) a fim de viabilizar o acesso aos usuários da CREDENCIANTE, permitindo a consulta de voos e assentos disponíveis, preços de oferta, reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes.

3.22 Garantir acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

- 4.1** Assegurar-se da boa execução dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 4.2** Verificar, para fins de constatação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do Contrato de Prestação de Serviços, se os preços estão em conformidade com as condições firmadas no Contrato, bem como compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas credenciadas.
- 4.3** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CREDENCIADA.
- 4.4** Exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, propor as adequações necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 4.5** Documentar as ocorrências havidas.
- 4.6** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços de emissão de passagens aéreas, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CREDENCIANTE, não deve ser interrompida.
- 4.7** Proporcionar à Credenciada o acesso necessário a fim de que possa desempenhar normalmente o avençado no Contrato de Prestação de Serviços.
- 4.8** Efetuar os pagamentos devidos.
- 4.9** Expedir solicitação de emissão de bilhete eletrônico.
- 4.10** Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma prevista no Contrato de Prestação de Serviços.
- 4.11** Solicitar formalmente à CREDENCIADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o reembolso do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CREDENCIADA deverá fazer o reembolso em, no máximo 60 (sessenta) dias.
- 4.12** Comunicar à CREDENCIADA sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, formalmente e preferencialmente por escrito, para que a devida correção ocorra na fatura subsequente.
- 4.13** Atestar as faturas emitidas para pagamento dos serviços prestados, após realizar rigorosa conferência dos serviços.



4.14 Reter e recolher os valores relativos a tributos incidentes nos valores faturados e pagos em favor da CREDENCIADA, inclusive os devidos e incidentes sobre os valores de taxa de embarque, em cumprimento à legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS:

5.1 Serão consultados os voos, preços, horários e eventuais conexões ou escalas praticadas por cada empresa credenciada, para a escolha do menor preço.

5.2 Em virtude da liberdade tarifária presente no mercado de passagens aéreas, não haverá quantitativos fixos por companhia aérea, em face do procedimento de compra descrito no subitem anterior a ser utilizado pelo CREDENCIANTE.

5.3 A escolha de qual credenciada prestará os serviços dependerá do resultado da consulta feita na forma do subitem 5.1, realizada a cada demanda existente, possibilitando que todas as companhias aéreas sejam contratadas, eis que, em cada demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela companhia que ofertar o menor preço no momento da reserva.

5.4 A quantidade máxima dos serviços a serem prestados para o CREDENCIANTE é estimada, não sendo assegurado às empresas credenciadas o fornecimento de quantitativo mínimo de passagens aéreas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS:

6.1 A cada demanda, para a emissão de bilhetes, deverá realizada pesquisa de preços junto a todas as companhias aéreas credenciadas e será escolhida a tarifa de menor preço.

6.2 O operador do sistema efetuará a reserva da passagem aérea solicitada, devendo informar o e-mail do empregado público que será atendido, para fins de recebimento do bilhete.

6.3 O valor da tarifa será o valor final calculado pelo sistema de reserva próprio a ser disponibilizado pela CREDENCIADA, que considerará o preço praticado pela Companhia Aérea no seu site oficial.

6.4 A CREDENCIADA deverá encaminhar por e-mail a(as) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do (s) bilhete(s) e a(as) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s).



- 6.5** As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas.
- 6.6** Mediante disponibilidade e a critério da CREDENCIADA será permitida a antecipação gratuita de embarque para passageiros em voos nacionais no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino.
- 6.7** A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pelo CREDENCIANTE e encaminhada à CREDENCIADA por meio eletrônico (site da companhia), ou por telefone.
- 6.8** A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela CREDENCIADA após a efetiva aprovação do Gestor do Termo de CREDENCIAMENTO do CREDENCIANTE.
- 6.9** Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do Gestor e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela CREDENCIADA, se for o caso.
- 6.10** A Credenciada deverá fornecer, sempre que solicitado pelo CREDENCIANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.
- 6.11** A assinatura do Contrato não implicará em exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados pela CREDENCIADA, podendo o CREDENCIANTE realizar aquisição com qualquer Companhia Aérea que detenha o melhor preço.
- 6.12** Os serviços de cotação, reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas serão prestados eletronicamente pela CREDENCIADA, e serão prestados de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.
- 6.13** É permitido a CREDENCIADA emitir bilhetes de passagens aéreas para realização da viagem contratada em empresa aérea com quem tenha acordo desde que seja indicado no bilhete de passagem os voos compreendidos na viagem.
- 6.14** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CREDENCIANTE.
- 6.15** A fiscalização por parte do CREDENCIANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA no cumprimento dos seus encargos.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E DOS HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços de cotação, reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas serão prestados eletronicamente pela CREDENCIADA, por meio do site oficial.

7.2. Os serviços serão prestados de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA/EMIÇÃO DE BILHETES:

8.1 O CREDENCIANTE observará, como procedimento para a autorização de emissão de passagem, o horário, período de participação do(s) conselheiros(as), delegados(as), empregados(as) ou colaboradores(as) no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

I – Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;

II – Embarque e desembarque compreendidos, preferencialmente, no período entre sete e vinte e uma horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;

III – Horário do desembarque que anteceda, preferencialmente, em no mínimo 03 (três) horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão;

IV – A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica;

V – O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa publicada no site da CREDENCIADA, no momento da reserva, somado o valor de taxa de embarque;

VI – Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao CREDENCIANTE que utilizar os serviços objeto do Credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

9.1 A CREDENCIADA deverá estar em condições de iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do Contrato de Credenciamento.

9.2 Eventual postergação desse prazo está adstrita à superveniência de circunstância sistêmica impeditiva à operacionalização da aquisição de passagem aérea por parte do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO:

10.1 O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa publicada no site da CREDENCIADA, no momento da reserva, somado o valor de taxa de embarque.

10.2 As taxas de embarque serão remuneradas de acordo a legislação e valores vigentes da data da aquisição do trecho de viagem.

10.3 Os valores das taxas de embarque estarão incluídos nos preços dos bilhetes cobrados pela CREDENCIADA.

10.4 Os serviços de remarcação e cancelamento somente serão remunerados se comprovadamente for praticada a cobrança de taxa por remarcação ou cancelamento na política de comercialização da CREDENCIADA e obedecerão, neste caso, os valores praticados usualmente por cada CREDENCIADA.

10.5 Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

11.1 O pagamento à CREDENCIADA será efetuado a cada aquisição, por meio eletrônico (boleto/fatura) nos prazos e condições disponíveis à época da aquisição, mediante a emissão de documento hábil a comprovação da compra, além do próprio bilhete, pela CREDENCIADA;

11.2 O CREDENCIANTE fará a conferência dos serviços e valores faturados.

11.3 Se constatar alguma cobrança indevida, o CREDENCIANTE comunicará à CREDENCIADA para que emita nova fatura ou carta de correção. Nessa situação,



será estabelecido novo prazo para pagamento da fatura contado a partir do recebimento do documento corrigido.

11.4 A devolução resultante do reembolso será formalizada por Nota de Crédito e o valor será glosado na fatura subsequente à confirmação da solicitação.

11.5 Quando do encerramento do credenciamento ou eventual desc credenciamento, na impossibilidade de reversão da totalidade dos valores advindos de cancelamentos e/ou alterações efetuados até a última fatura emitida, deverá reembolsar os respectivos montantes através de depósito em conta de titularidade do CREDENCIANTE;

11.6 As retenções e recolhimentos relativos a tributos e contribuições incidentes sobre as tarifas e taxa de embarque são de responsabilidade da CREDENCIADA, observados os dispositivos legais e normativos vigentes relacionados à substituição tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 As despesas decorrentes do presente procedimento correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual do Conselho Regional de Biomedicina - 4ª Região, exercício 2024, e o valor previsto para custeio de despesas com passagens aéreas, terrestres e marítimas é de R\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais), conforme dotação orçamentária descrita na rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.013 – Passagens Aéreas, Terrestres e Marítimas.

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o CREDENCIANTE poderá aplicar à CREDENCIADA, assegurados a esta o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3 A sanção **ADVERTÊNCIA** será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e quando não se justificar a imposição de penalidade mais graves (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 A sanção **MULTA** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste instrumento, nos seguintes termos:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

12.5 A sanção **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 A sanção **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 Na aplicação da sanção **MULTA** será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



12.8 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista neste contrato.

12.9 A aplicação de multa de mora não impedirá que o CRBM-4 a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em lei ou neste instrumento.

12.10 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 A aplicação das sanções **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais colaboradores estáveis, que avaliarão fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.14 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.15 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.16 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o



procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.17 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.18 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.19 A personalidade jurídica da CREDENCIADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.20 A CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.21 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.22 Os débitos da CREDENCIADA para com o CREDENCIANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CRBM-4 decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CREDENCIADA possua com o mesmo CREDENCIANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS:

13.1 Serão consultados os voos, preços, horários e eventuais conexões ou escalas praticadas por cada empresa CREDENCIADA, para a escolha do menor preço.

13.2 Em virtude da liberdade tarifária presente no mercado de passagens aéreas, não haverá quantitativos fixos por companhia aérea, em face do procedimento de compra descrito no subitem anterior a ser utilizado pelo CREDENCIANTE.

13.3 A escolha de qual a CREDENCIADA prestará os serviços dependerá do resultado da consulta feita na forma do subitem 13.1 acima, realizada a cada demanda existente, possibilitando que todas as companhias aéreas sejam contratadas, eis que, em cada demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela companhia que ofertar o menor preço no momento da reserva.

13.4 A quantidade máxima dos serviços a serem prestados para a Administração Pública é estimada, não sendo assegurado às empresas credenciadas o fornecimento de quantitativo mínimo de passagens aéreas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

14.1 Pela sistemática utilizada pelas companhias aéreas praticada no mercado e validada pela Lei nº 11.182/2005, que versa sobre a liberdade tarifária para estipulação de seus preços, não é cabível estabelecer previamente os valores a serem praticados.

14.2 Desta forma, a prestação dos serviços pela CREDENCIADA dar-se-á somente nas hipóteses em que essa ofertar o menor preço nas pesquisas de voos,



realizadas por meio de sistema de acesso, busca, reserva, emissão e gestão de passagens aéreas do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LOCAL E DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1 Os serviços de cotação, reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas serão prestados eletronicamente pela CREDENCIADA, por meio de site oficial na internet com livre acesso ao CREDENCIANTE.

15.2 Os serviços serão prestados de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

16.1 O Credenciamento das Companhias Aéreas terá a vigência de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, podendo ser prorrogado, respeitado a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO:

17.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará o descredenciamento da companhia aérea com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento.

17.2 Constituem motivo para descredenciamento:

I - O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazo;

III - O atraso injustificado no início da execução das obrigações compromissadas neste Instrumento;

IV - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;

V – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como



a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização;

VI – O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VIII – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX – A dissolução da CREDENCIADA;

X – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estruturada CREDENCIADA, que prejudique a execução deste instrumento;

XI – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento;

XII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento;

XIII – A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

17.3 Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.4 O descredenciamento poderá ser:

I – Determinado por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, nos casos enumerado nos incisos “I” a “XII” do parágrafo anterior.

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CREDENCIANTE.

III – Judicial, nos termos da legislação.

17.5 O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.6 Quando o descredenciamento ocorrer com base no inciso XI do 17.2, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente



comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão.

17.7 O descredenciamento por descumprimento das cláusulas contratuais poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste instrumento, até o limite dos prejuízos causados ao CREDENCIANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

17.8 Este Contrato poderá ser cancelado ou descontinuado pelo CREDENCIANTE, mediante prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CREDENCIADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.5. É dever da CREDENCIADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.6. A CREDENCIANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CREDENCIADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.7. A CREDENCIADA deverá prestar, no prazo fixado pela CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo CRBM-4 nas hipóteses previstas na LGPD.

18.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

19.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento contratual serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá a CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art.

91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belém, Seção Judiciária do Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinados.

Belém, _____ de _____ de 2024.

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 4ª REGIÃO

CREDENCIANTE

CNPJ nº 34.639.419/0001-00

CREDENCIADA

CNPJ nº _____

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____

CPF nº: _____

Assinatura: _____

2) Nome: _____

CPF nº: _____

Assinatura: _____